

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 31 de julho de 2025

Ano VI | Edição nº 837



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
SECRETARIAS	3
Secretaria de Educação	3
Saae Ambiental	5
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5

**PODER EXECUTIVO****SECRETARIAS****Secretaria de Educação****INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03, DE 31 DE JULHO DE 2025**

"Dispõe sobre a regulamentação de dispensa compensatória de dias de serviços aos empregados públicos municipais, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, convocados pela Justiça Eleitoral para prestação de serviços nos eventos relacionados à realização de eleições, a que se refere o artigo 16, §5º da Lei Complementar Municipal nº 106, de 2008, e dá providências correlatas."

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 290, de 29 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, o qual garante que os "eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 106, de 2008 (Estatuto do Magistério Público Municipal) previu expressamente em seu artigo 16, §5º, que o gozo do direito a ausências compensatórias de labor decorrente de convocações da Justiça Eleitoral dar-se-á sem limite de prazo, durante a vigência do contrato de trabalho, observado o interesse público e a prévia comunicação à autoridade competente;

CONSIDERANDO que não existe regulamentação quanto ao prazo para concessão das referidas dispensas compensatórias;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal necessita organizar o fornecimento do serviço público de modo a não trazer prejuízo à população;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público,

R E S O L V E:

Art. 1º Os empregados públicos municipais, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, requisitados pela Justiça Eleitoral para trabalhar nos dias de eleições gozarão de dispensas compensatórias, nos termos do artigo 16, §5º da Lei Complementar Municipal nº 106, de 2008 e desta Instrução Normativa.

Art. 2º As dispensas compensatórias deverão ser gozadas sem limite de prazo, durante a vigência do contrato de trabalho, observado o interesse público e a prévia comunicação à autoridade competente, e desde que haja a possibilidade de substituição.

§1º Em hipótese alguma a dispensa compensatória de que trata este artigo poderá ser convertida em retribuição pecuniária.

§2º A concessão da dispensa compensatória de que trata este artigo será equivalente ao dia de trabalho do empregado, não havendo possibilidade de conversão em "faltas-hora".

§3º Só fará jus à dispensa compensatória o empregado que mantinha vínculo funcional com a Administração Pública Municipal na data da realização do pleito eleitoral em que o mesmo prestou serviços.

§4º As dispensas compensatórias poderão, a critério da autoridade competente e desde que não haja prejuízo ao serviço público, ser gozadas de forma individualizada ou contínua, considerando-se os dias corridos neste último caso.

Art. 3º O direito à dispensa compensatória a que se refere esta Instrução Normativa, será concedido ao servidor integrante do Quadro do Magistério Público Municipal mediante requerimento escrito ao chefe imediato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§1º O requerimento a que se refere o *caput*, deverá ser protocolado junto à secretaria da unidade escolar ou junto ao sistema de protocolos da Secretaria Municipal de Educação, conforme a lotação do servidor, caso em que o documento deverá ser encaminhado ao chefe imediato, de modo que haja tempo hábil para a apreciação do pleito.

§2º O chefe imediato deferirá a dispensa compensatória sempre que puder ser verificada a continuidade do serviço público educacional, através da atuação do Professor Adjunto de Educação Básica da Unidade Escolar, em até 1 (um) dia útil anterior à data da dispensa a ser gozada pelo empregado, sendo que este deverá ser comunicado da decisão em igual prazo.

§3º A falta de requerimento prévio, nos termos previstos neste artigo, obstará a concessão da dispensa compensatória.

Art. 4º Havendo mais de uma solicitação de dispensa compensatória para o mesmo dia e período na unidade escolar de trabalho ou na Secretaria Municipal de Educação, o chefe imediato concederá o benefício observando a ordem de protocolo e o princípio a regularidade e continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Na impossibilidade de deferimento da dispensa compensatória para o dia solicitado, o chefe imediato deverá comunicar sua decisão, por escrito, ao empregado, garantindo o gozo do direito em outra data possível.

Art. 5º Considera-se, para efeitos de aferição do direito ao gozo da dispensa compensatória, o número de vínculos de cargos, empregos ou funções mantidos pelo servidor integrante do Quadro do Magistério Público Municipal na data da convocação eleitoral.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no *caput* deste artigo, os empregados em situação de acúmulo poderão gozar as dispensas compensatórias no mesmo dia,



em quantidade de horas equivalente a cada jornada de trabalho.

Art. 6º Considera-se chefe imediato para fins de apreciação dos pedidos previstos nesta Instrução Normativa:

I - para os empregados lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação: a Secretaria Municipal de Educação;

II - para os empregados lotados nas unidades escolares: os diretores de escola e, na sua ausência, o empregado que estiver designado para responder pela direção da unidade escolar.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (31/07/2025).

Tânia Maria Rocha de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 31 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre o procedimento para concessão da falta abonada a que se refere o artigo 16, §1º da Lei Complementar Municipal nº 106, de 2008 (Estatuto do Magistério Público Municipal), e dá providências correlatas."

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 290, de 29 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 106, de 2008 (Estatuto do Magistério Público Municipal) previu expressamente em seu artigo 16, §1º, que os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal poderão ter até 06 (seis) faltas abonadas por ano letivo, não excedentes a 2 (duas) por mês, desde que requeridas previamente e autorizadas pelo superior imediato, que as deferirá conforme a viabilidade de continuidade e regularidade do serviço público educacional;

CONSIDERANDO que não existe regulamentação quanto ao procedimento para concessão das referidas faltas abonadas;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal necessita organizar o fornecimento do serviço público de modo a não trazer prejuízo à população;

CONSIDERANDO que no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o serviço público educacional não pode sofrer qualquer solução de continuidade em razão da ausência de servidores;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, e

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento para concessão da falta abonada a que se refere o artigo 16, §1º da Lei Complementar Municipal nº 106, de 2008, aos empregados públicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º As faltas abonadas poderão ser concedidas até um montante de 6 (seis) por ano letivo, não excedentes a 2 (duas) por mês, desde que requeridas previamente e autorizadas pelo superior imediato, que as deferirá conforme a viabilidade de continuidade e regularidade do serviço público educacional, e desde que haja a possibilidade de substituição pelo Professor Adjunto de Educação Básica com sede e/ou exercendo suas atribuições na Unidade Escolar.

§1º Para valer-se do direito de faltas abonadas a que se refere o *caput* deste artigo, o empregado público integrante do Quadro do Magistério Público Municipal deverá requerer, por escrito, ao chefe imediato, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o abono da falta, seja em decorrência do descumprimento de parte da jornada, resultando em falta-hora ou do descumprimento da jornada total do dia, resultando em falta-dia.

I - A falta-hora caracteriza-se pela ausência ao trabalho, por qualquer motivo, por espaço de tempo de até 60 (sessenta) minutos;

II - A falta-hora será, ao longo do(s) mês(es) somada(s) às demais para perfazimento de falta-dia, desde que haja correlação entre elas e se cumpram os preceitos legais vigentes;

III - A falta-dia resultante da soma de faltas-hora, será registrada no dia do mês em que integralizar o total de horas não cumpridas, conforme a jornada semanal do empregado público integrante do Quadro do Magistério Público Municipal.

§2º O requerimento a que se refere o § 1º deverá ser protocolado junto à secretaria da unidade escolar ou junto ao sistema de protocolos da Secretaria Municipal de Educação, conforme a lotação do servidor, caso em que o documento deverá ser encaminhado ao chefe imediato, de modo que haja tempo hábil para a apreciação do pleito.

§3º O chefe imediato deferirá o abono da falta sempre que puder ser verificada a continuidade do serviço público educacional, através da atuação do Professor Adjunto de Educação Básica da Unidade Escolar, em até 1 (um) dia útil anterior a data da falta abonada a ser gozada pelo empregado, sendo que este deverá ser comunicado da decisão em igual prazo.

§4º A concessão da falta abonada de que trata este artigo será equivalente à totalidade da jornada de trabalho do empregado no dia, quando se tratar de falta-dia.

§5º A falta de requerimento prévio, nos termos previstos nesta Instrução Normativa, apenas permitirá o abono da falta em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, a serem analisadas pelo chefe imediato.

§6º As "faltas-aulas" convertidas em "faltas-dia", a que se refere o art. 18-A da Lei Complementar Municipal nº 106/2008, poderão ser abonadas, desde que todas as



“faltas-aulas” sejam requeridas ao superior imediato, indicando-se a natureza das faltas.

§7º É vedada a concessão de falta abonada aos empregados públicos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal quando a Unidade Escolar não possuir Professor Adjunto de Educação Básica que proceda a substituição.

Art. 3º Aos empregados públicos que possuam dois vínculos de cargos, empregos ou funções no âmbito da rede pública municipal de ensino, aplicar-se-ão as disposições desta Instrução Normativa a cada um de seus vínculos.

Art. 4º Havendo mais de uma solicitação de abono de faltas para o mesmo dia e período na unidade escolar de trabalho ou na Secretaria Municipal de Educação, o chefe imediato concederá o benefício observando a ordem de protocolo e o princípio da regularidade e continuidade do serviço público.

Parágrafo único. Na impossibilidade de deferimento da abonada para o dia solicitado, incumbe ao chefe imediato comunicar sua decisão, por escrito, ao empregado, garantido o gozo do direito em outra data possível.

Art. 5º Considera-se chefe imediato para fins de apreciação dos pedidos previstos nesta Instrução Normativa:

I - para os empregados lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação: a Secretaria Municipal de Educação;

II - para os empregados lotados nas unidades escolares: os diretores de escola e, na sua ausência, o empregado que estiver designado para responder pela direção da unidade escolar.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (31/07/2025).

**Tânia Maria Rocha de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação**

empresa especializada em engenharia para a instalação e manutenção do sistema de automação e de monitoramento de distribuição de água do SAAE Ambiental de Águas de Lindóia/SP, conforme projetos e especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da proposta apresentada pela empresa **CONTROL ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 13.435.123/0001-05, I.E. 407.559.196.112, situada à Rua Francisco Cândido da Silva, nº 71, Bairro Santa Giovana, CEP: 13.212-799 no município do Jundiaí Estado de São Paulo, representado pelo e-mail: carlos@controlengenharia.com.br, presentou melhor preço, sendo o valor da proposta R\$ 123.350,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais), dotação orçamentária: 03.04.17.512.0303.2309.3.3.90.39.00, prazo 12 (doze) meses e em conformidade com o Inciso I, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 014/2025, Dispensa Eletrônica de Licitação de acordo com o disposto do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Águas de Lindóia, 30 de julho de 2025

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO
Presidente**

.....

SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025- PROCESSO Nº 014/2025, EDITAL Nº 014/2025- DESPACHO: Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o Parecer Jurídico da Autarquia e a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, consideram estarem presentes os requisitos para a contratação direta por dispensa, com fundamento no inciso I, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21. RATIFICO o presente processo de dispensa eletrônica sendo seu objeto a Contratação de



Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

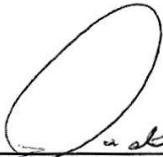
A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu, **CRISTIAN DA ROCHA PRADO**, Presidente do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 com suas alterações,

A U T O R I Z O:

A contratação da empresa **CONTROL ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 13.435.123/0001-05, I.E. 407.559.196.112, situada à Rua Francisco Cândido da Silva, nº 71, Bairro Santa Giovana, CEP: 13.212-799 no município de Jundiaí Estado de São Paulo, representado pelo e-mail: carlos@controlengenharia.com.br, para a Contratação de empresa especializada em engenharia para a instalação e manutenção do sistema de automação e de monitoramento de distribuição de água do SAAE Ambiental de Águas de Lindóia/SP, conforme projetos e especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, pelo valor total R\$ 123.350,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais) e nos termos da expectativa orçamentária elaborada pelo setor de contabilidade do SAAE e pela modalidade de Dispensa Eletroônica de Licitação nº 001/2025, Processo nº 014/2025, Edital nº 014/2025, amparado pelo inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

Águas de Lindóia, 30 de julho de 2025



CRISTIAN DA ROCHA PRADO
Presidente